

**ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2022
CONCLUÍDO EM LONDRES, 9 DE JUNHO DE 2022**

ABERTURA PARA ASSINATURA

A Diretora-Executiva da Organização Internacional do Café (OIC), na qualidade de principal funcionária administrativa do Depositário do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2022, comunica o seguinte:

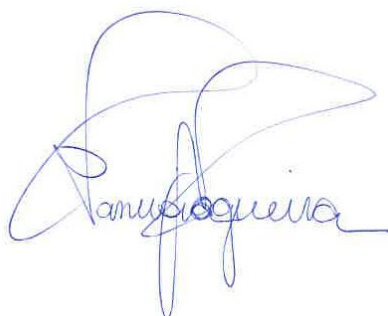
O Acordo acima foi aprovado em 9 de junho de 2022, em Londres, na 133.^a sessão do Conselho Internacional do Café, através da Resolução 476. Trata-se do Acordo sucessor do Acordo Internacional do Café de 2007, prorrogado, que expira em 1.^o de fevereiro de 2024. Subsequentemente, em 9 de junho de 2022, o Conselho aprovou a Resolução 477, designando a OIC como Depositário do AIC de 2022.

Como dispõe o Artigo 44, poderão assinar o Acordo as Partes Contratantes do Acordo Internacional do Café de 2007 e os Governos convidados à 133.^a sessão do Conselho, quando o Acordo foi aprovado. O AIC de 2022 será aberto para assinatura em **6 de outubro** em Bogotá (Colômbia), por ocasião da 134.^a sessão do Conselho Internacional do Café, permanecendo aberto para assinatura **até 30 de abril de 2023**. Cópias autênticas certificadas do Acordo, do qual os textos em inglês, francês, português e espanhol são igualmente autênticos, serão transmitidas em separado às pertinentes Partes Contratantes e Governos.

A Diretora-Executiva aproveita a oportunidade para recordar que, consoante prática internacional estabelecida, apenas Chefes de Estado, Chefes de Governo ou Ministros de Relações Exteriores, em virtude das respectivas funções, podem assinar um tratado sem a apresentação de Plenos Poderes para tanto. Outros representantes que

desejem assinar um tratado devem estar de posse de Plenos Poderes emitidos e assinados por uma dessas autoridades, autorizando expressamente a assinatura de um tratado específico por um representante designado.

A Diretora-Executiva solicita aos Governos que desejem assinar o Acordo a fineza de notificá-la e de fornecer cópias dos Plenos Poderes necessários ao escritório do Depositário, na sede da OIC em Londres. Maiores informações sobre Plenos Poderes e sobre formalidades para participação são dadas no documento [ED-2409/22](#), uma cópia do qual segue em anexo, juntamente com uma cópia da Resolução 477.



Atenção: Serviços de Tratados dos Ministérios de Relações Exteriores

Organização Internacional do Café
222 Gray's Inn Road
Londres WC1X 8HB
Reino Unido
Tel.: +44 (0) 20 7612 0600
Site: www.ico.org
E-mail: info@ico.org

**Formalidades para participação no
Acordo Internacional do Café de 2022**

1. A Diretora-Executiva encaminha aos Membros e aos Governos convidados à 133.^a sessão do Conselho Internacional do Café informações sobre as formalidades a observar para participação no Acordo Internacional do Café (AIC) de 2022, aprovado pelo Conselho, através da Resolução 476, em 9 de junho de 2022.
2. Os Membros da OIC e Governos não-membros são convidados a contatar as Seções de Tratados ou Departamentos Jurídicos de seus Ministérios de Relações Exteriores ou outras autoridades competentes e a solicitar-lhes que deem início às formalidades necessárias para participação, que são delineadas nos Artigos 44 a 47 do Acordo de 2022 e incluem as seguintes:
 - (a) Assinatura, no período de **6 de outubro de 2022 a 30 de abril de 2023**.
 - (b) No período de **6 de outubro de 2022 a 31 de julho de 2023**, depósito de:
 - Instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação; ou
 - Notificação de aplicação provisória, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação.
 - (c) Adesão (esta opção só estará disponível depois do decurso do prazo para assinatura e do estabelecimento pelo Conselho das condições para adesão).

Dados para contato com o Depositário

3. A Organização Internacional do Café (OIC) é o Depositário do AIC de 2022, tendo sido designada como tal pela Resolução 477 do Conselho Internacional do Café, aprovada em 9 de junho de 2022. Os dados para contato com a OIC são:

Organização Internacional do Café
222 Gray's Inn Road
Londres WC1X 8HB
Reino Unido
Tel.: +44 (0) 20 7612 0600 (mesa telefônica)
E-mail: depositary@ico.org
Site: www.ico.org

Cópias autênticas certificadas

4. A OIC disponibilizará o Acordo original, em seus quatro idiomas, mantendo-o aberto para assinatura a partir de 6 de outubro de 2022. A OIC distribuirá duas cópias autênticas certificadas do AIC de 2022 aos Governos ou quaisquer organizações intergovernamentais com direito a se tornar Membros (Partes Contratantes do AIC de 2007 e Governos convidados à 133.^a sessão, em que o Acordo de 2022 foi aprovado – ver Anexo III). Quando se trate da União Europeia (UE), esse material será encaminhado ao representante da UE.

Assinatura

5. A assinatura indica a intenção de um Governo de aplicar o Acordo. O Artigo 44 do AIC de 2022 estabelece que o Acordo ficará aberto para assinatura na sede do Depositário no período de **6 de outubro de 2022 a 30 de abril de 2023**. Convém notar que um Governo só se tornará Parte Contratante do AIC de 2022 após depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação ou uma notificação de aplicação provisória.

As medidas relativas à assinatura do AIC de 2022 resumem-se como segue:

- (a) Preparar um instrumento de Plenos Poderes para o signatário proposto, da forma especificada na seção sobre Plenos Poderes abaixo e no Anexo IV.
- (b) Entregar o instrumento de Plenos Poderes na sede da OIC em Londres pessoalmente ou fazê-lo chegar à OIC pelo correio ou por e-mail, como cópia escaneada, para exame antecipado.
- (c) Agendar uma reunião com o escritório do Depositário na OIC, para assinatura do Acordo (durante o período em que o Acordo estiver aberto para assinatura).
- (d) Comparecer à reunião agendada e apresentar o original do instrumento de Plenos Poderes (caso antes enviado por e-mail, como cópia escaneada).
- (e) Cerimônia de assinatura do AIC de 2022.
- (f) A OIC, no exercício de suas funções de Depositário, notificará esta ação aos Governos dos países Membros e de países não-membros.

Plenos Poderes

6. Da perspectiva do Direito Internacional, um Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores pode, nessa capacidade, assinar um tratado pessoalmente. Qualquer outra pessoa deve apresentar “Plenos Poderes” assinados por uma das três autoridades indicadas. Plenos Poderes podem demorar para ser produzidos e, por isso, devem ser preparados bem antes da data proposta para a assinatura do Acordo. A Seção de Tratados das Nações Unidas aconselha que o instrumento de Plenos Poderes (ver modelo no Anexo IV) se oriente pelo seguinte:

- Ele deve ser assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores.
- A assinatura da autoridade em questão deve ser legível.
- O instrumento deve indicar o título do tratado.
- No instrumento devem constar o nome completo e o título do representante autorizado a assiná-lo.
- A data e o local da assinatura do instrumento devem ser indicados.
- Selo oficial (opcional, mas não pode substituir a assinatura de uma das três autoridades autorizadas).

Ratificação, aceitação ou aprovação

7. O AIC de 2022 requer ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos que o assinaram e tencionam aplicá-lo. Nos termos de seu artigo 40, os Membros devem depositar os respectivos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao Depositário **até 31 de julho de 2023**. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação devem ser assinados pelo Chefe de Estado ou de Governo ou pelo Ministro de Relações Exteriores e depositados junto ao Depositário. No Anexo V abaixo disponibiliza-se um modelo de instrumento, que se pode adaptar conforme apropriado. A Seção de Tratados das Nações Unidas assinala que os instrumentos devem incluir:

- Título, data e local da conclusão do tratado.
- Nome completo e título da pessoa que assina o instrumento (o Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores).
- Uma expressão inequívoca da intenção do Governo de se considerar vinculado pelo tratado e se comprometer a observar e implementar fielmente suas disposições.
- Data e local em que o instrumento foi emitido.

- Assinatura do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores (o selo oficial não é suficiente).

As medidas relativas à ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo resumem-se como segue:

- (a) Após a assinatura do AIC de 2022, preparar instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação (se for o caso), segundo o modelo que se reproduz no Anexo V.
- (b) O instrumento é assinado pelo Chefe de Estado ou de Governo, ou pelo Ministro de Relações Exteriores.
- (c) Entregar o instrumento à OIC, ou fazê-lo chegar à OIC pelo correio ou por e-mail, como cópia escaneada.
- (d) Se o instrumento foi encaminhado à OIC como cópia escaneada, entregar o instrumento original à Organização logo que possível após essa providência.
- (e) A OIC examinará o instrumento para assegurar que está em boa e devida forma.
- (f) A OIC notificará sua ação aos Governos dos países Membros e de países não-membros.

Notificação de aplicação provisória

8. Redação semelhante à usada no modelo de instrumento que figura no Anexo V, adaptada conforme apropriado, poderá ser usada nas notificações de aplicação provisória.

Adesão

9. A adesão em geral é usada por Estados que, depois de vencido o prazo para assinatura de um tratado, desejam externar que aquiescem em vincular-se ao mesmo. Na altura da entrada em vigor (em caráter definitivo ou provisório) do AIC de 2022, o Conselho, nos termos do Artigo 47, definirá procedimentos para adesão.

Notificações do Depositário

10. Por meio de notificações do Depositário, a OIC dará conhecimento a todas as partes interessadas das ações referentes ao AIC de 2022. As Partes com direito a assinar o novo Acordo serão convidadas a confirmar os dados para contato, nas comunicações referentes ao AIC de 2022, de órgãos como as Seções de Tratados ou Departamentos Jurídicos de seus Ministérios de Relações Exteriores. Nos casos em que a OIC não houver

recebido dados específicos para contato, as informações pertinentes serão encaminhadas aos contatos designados dos países de que se trate, para transmissão aos respectivos Ministérios de Relações Exteriores. Nos casos em que a OIC houver recebido esses dados, cópias da correspondência serão encaminhadas aos contatos designados dos países.

Informações adicionais

11. O Manual de Tratados das Nações Unidas contém informações adicionais sobre as práticas dos depositários. Contém também um glossário de termos como adesão, ratificação, etc. Pode-se acessar o Manual pelo site da Seção de Tratados das Nações Unidas (<http://untreaty.un.org>) ou pelo site da OIC. Maiores informações sobre as formalidades para participação também são dadas nos seguintes anexos:

Anexo I	Resumo das medidas para participação no AIC de 2022
Anexo II	Cronograma esquemático das ações referentes ao AIC de 2022
Anexo III	Países com direito a assinar o AIC de 2022
Anexo IV	Modelo de um instrumento de Plenos Poderes
Anexo V	Modelo de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2022

Documentos pertinentes da OIC

- Resolução 476 (9 de junho de 2022): Adoção do texto do AIC de 2022
- Resolução 477 (9 de junho de 2022): Depositário do AIC de 2022
- Acordo Internacional do Café de 2022: cópia autêntica certificada

RESUMO DAS MEDIDAS PARA PARTICIPAÇÃO NO AIC DE 2022

A OIC envia cópias autênticas certificadas aos países com direito a tornar-se Membros e notifica-lhes que o AIC de 2022 será aberto para assinatura em 6 de outubro de 2022



Os Governos iniciam medidas conducentes a sua participação no AIC de 2022

**ASSINATURA**

(6 de outubro de 2022 a 30 de abril de 2023)

Preparar instrumento de Plenos Poderes para o signatário proposto (de acordo com o Anexo IV)



Entregar na sede da OIC, para verificação antecipada, instrumento de Plenos Poderes pessoalmente, ou fazê-lo chegar à OIC pelo correio ou por e-mail, como cópia escaneada



Agendar uma reunião com o escritório do Depositário na OIC para assinatura (tel.: +44 (0) 20 7612 0600, e-mail: depositary@ico.org)



Comparecer à reunião:

- Apresentar original do instrumento de Plenos Poderes (se antes enviado como cópia escaneada)
- Assinar o AIC de 2022



RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO OU APROVAÇÃO; OU NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA

(6 de outubro de 2022 a 31 de julho de 2023)

Preparar instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação; ou notificação de aplicação provisória (de acordo com o Anexo V)



Entregar instrumento na sede da OIC pessoalmente, ou fazê-lo chegar à OIC pelo correio ou por e-mail, como cópia escaneada (222 Gray's Inn Road, Londres WC1X 8HB, e-mail: depositary@ico.org)



Se o instrumento for enviado à OIC como cópia escaneada, entregar o instrumento original à OIC logo que possível após essa providência



A OIC confirma o recebimento, examina o instrumento e notifica os Membros desta ação



CRONOGRAMA ESQUEMÁTICO DAS AÇÕES REFERENTES AO AIC DE 2022

Data	Ação
9 junho 2022	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho Internacional do Café designa a OIC para as funções de Depositário do Acordo de 2022 (Resolução 477).
10 junho – 5 outubro 2022	<ul style="list-style-type: none"> • Texto original do AIC de 2022 preparado e depositado junto à OIC. • Duas cópias autênticas certificadas enviadas a todos os Estados com direito a tornar-se Membros do AIC de 2022. • Governos iniciam medidas para assinatura do AIC de 2022 e preparo e depósito de instrumentos.
6 – 7 outubro 2022	<ul style="list-style-type: none"> • Oportunidade para assinaturas e depósito de instrumentos por ocasião da 134.^a sessão do Conselho em Bogotá.
6 outubro 2022 – 30 abril 2023	<ul style="list-style-type: none"> • AIC de 2022 permanece aberto para assinatura no período de 6 de outubro de 2022 a 31 de abril de 2023. • OIC distribui notificações do depositário sobre ações relevantes.
30 abril 2023	<ul style="list-style-type: none"> • Final do prazo para assinatura do AIC de 2022
6 outubro 2022 – 31 julho 2023	<ul style="list-style-type: none"> • Período para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou notificação de aplicação provisória
1.º agosto 2023	<ul style="list-style-type: none"> • AIC de 2022 poderá entrar em vigor provisoriamente nesta data ou em qualquer outra data durante o período seguinte de 12 meses, se ainda não houver entrado em vigor definitivamente, e se os Governos signatários que disponham dos votos mencionados no parágrafo 1.º do artigo 46 houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou enviado notificações de aplicação provisória. • Entrada em vigor da Resolução do Conselho (se apropriado) • OIC notifica os Membros da entrada em vigor (se apropriado)
31 julho 2024	<ul style="list-style-type: none"> • Na hipótese de o Acordo não haver entrado em vigor definitiva ou provisoriamente nesta data, os Governos signatários que houverem depositado instrumentos de ratificação, etc. poderão, por consentimento mútuo, decidir que ele entrará em vigor entre eles.

PAÍSES COM DIREITO A ASSINAR O AIC DE 2022

O artigo 44 do AIC de 2022 dispõe que as Partes Contratantes do Acordo Internacional do Café de 2007 e os Governos convidados a participar da sessão do Conselho em que o AIC de 2022 foi aprovado poderão assinar o AIC de 2022. Trata-se dos seguintes:

Partes Contratantes do AIC 2007

Membros exportadores			Membros importadores
Angola	Gabão	Peru	Federação Russa
Bolívia, Estado Plurinacional da	Gana	Quênia	Japão
Brasil	Honduras	Rep. Centro-Africana	Noruega
Burundi	lêmen	Ruanda	Reino Unido
Camarões	Índia	Serra Leoa	Suíça
Colômbia	Indonésia	Tanzânia	Tunísia
Congo, Rep. Dem. do	Libéria	Tailândia	União Europeia ¹
Costa Rica	Madagáscar	Timor-Leste	
Côte d'Ivoire	Malawi	Togo	
Cuba	México	Venezuela, Rep. Bolivariana da	
Equador	Nepal	Vietnã	
El Salvador	Nicarágua	Zâmbia	
Etiópia	Nigéria	Zimbábue	
Filipinas	Panamá		
	Papua-Nova Guiné		

Governos convidados a participar como observadores da 133.^a sessão do Conselho, em que o AIC de 2022 foi negociado

África do Sul	Egito	Paraguai
Algéria	Emirados Árabes Unidos	Rep. Dem. do Laos
Arábia Saudita	Estados Unidos da América	República Dominicana
Argentina	Guatemala	Serra Leoa
Austrália	Guiné	Sri Lanka
Benin	Islândia	Trinidad e Tobago
Belize	Israel	Turquia
Camboja	Jamaica	Uganda
Canadá	Malásia	Uruguai
Cabo Verde	Marrocos	
Chile	Moçambique	
China	Mianmar	
Cingapura	Nova Zelândia	
Congo, Rep. do		
Coreia, Rep. Da		

¹ O parágrafo 4.º do artigo 44 do Acordo de 2022 dispõe que a União Europeia depositará uma declaração junto ao Depositário, confirmando sua competência exclusiva nas questões regidas pelo Acordo. Os Estados-Membros da União Europeia não poderão tornar-se Partes Contratantes do Acordo.

ANEXO IV

MODELO DE INSTRUMENTO DE PLENOS PODERES

PLENOS PODERES

Eu, [nome e título do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores],

POR ESTE INSTRUMENTO AUTORIZO [nome e título] a assinar o Acordo Internacional do Café de 2022 em nome do Governo de/do(s)/da(s) [nome do Estado].

Feito em [lugar] em [data].

[Assinatura] *

Selo oficial (opcional)

*** A ser assinado pelo Chefe de Estado ou de Governo, ou pelo Ministro de Relações Exteriores**

**MODELO DE INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO
OU APROVAÇÃO DO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2022**

CONSIDERANDO que o **ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ** (“Acordo”) de 2022 foi aberto para assinatura na sede da **Organização Internacional do Café** em 6 de outubro de 2022,

EU, [NOME E TÍTULO do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores], portanto declaro que o Governo de/do(s)/da(s) [nome do Estado], havendo considerado as obrigações e condições relativas à participação no supramencionado Acordo, [ratificou] [aceita] [aprovou] as mesmas e se compromete a cumprir e executar fielmente as obrigações nele previstas.

EM FÉ DO QUE, assinei o presente instrumento de [ratificação] [aceitação] [aprovação] em [local] em [data].

[Assinatura]*

*** A ser assinado pelo Chefe de Estado ou de Governo, ou pelo Ministro de Relações Exteriores**

Dados para contato com o Depositário:

Escritório do Depositário
Organização Internacional do Café
222 Gray's Inn Road
Londres WC1X 8HB
Reino Unido
Tel.: +44 (0) 20 7612 0600 (mesa telefônica)
E-mail: depositary@ico.org

Conselho Internacional do Café
133.^a sessão (extraordinária)
Sessão virtual
8 e 9 de junho de 2022
Londres, Reino Unido

Resolução 477

APROVADA NA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA, EM
9 DE JUNHO DE 2022

**Depositário do
Acordo Internacional do Café de 2022**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que, em sua 133.^a sessão, em 9 de junho de 2022, o Conselho Internacional do Café aprovou a Resolução 476, adotando o texto do Acordo Internacional do Café de 2022;

Que o parágrafo 1 do Artigo 76 (Depositários de Tratados) da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969 dispõe que a designação do Depositário de um tratado pode ser feita pelos Estados negociadores, e que o Depositário pode ser um ou vários Estados, uma organização internacional ou o principal funcionário administrativo dessa organização; e

Que o parágrafo 10 do Artigo 2.^o do Acordo Internacional do Café de 2022 dispõe que o Conselho, através de decisão adotada por consenso antes de 6 de outubro de 2022, designará o Depositário, e que tal decisão constituirá parte integral do Acordo de 2022,

RESOLVE:

1. Designar a Organização Internacional do Café para exercer as funções de Depositário do Acordo Internacional do Café de 2022.

2. Solicitar à Diretora-Executiva que, na qualidade de principal funcionária administrativa da Organização Internacional do Café, tome as medidas necessárias para assegurar o exercício, pela Organização, de forma coerente com a Convenção de Viena de 1969 sobre Direito dos Tratados, das funções de Depositário do Acordo de 2022, que compreendem mas não se limitam às seguintes:
 - a) Guardar o texto original do Acordo e todos os Plenos Poderes entregues ao Depositário;
 - b) Preparar e distribuir cópias autênticas certificadas do original do Acordo;
 - c) Receber as assinaturas do Acordo, e receber e guardar os instrumentos, notificações e comunicações a ele pertinentes;
 - d) Verificar se uma assinatura ou qualquer instrumento, notificação ou comunicação pertinente ao Acordo está em boa e devida forma;
 - e) Distribuir atos, notificações ou comunicações pertinentes ao Acordo;
 - f) Informar sobre quando houver sido depositado o número de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou de notificações de aplicação provisória, necessário para a entrada em vigor do Acordo, nos termos de seu Artigo 46;
 - g) Registrar o Acordo junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas;
 - h) Na hipótese de surgirem questões sobre o desempenho das funções do Depositário, levar a matéria ao conhecimento dos signatários e Partes Contratantes ou, se for o caso, do Conselho Internacional do Café.